



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:123 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho e distrito de Viana do Castelo.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:124 — Esclarece a aplicação de qualquer dos artigos do capítulo IV do regulamento de disciplina militar, para a transferência ou mudança de situação dos oficiais ou praças do exército, como efeitos de penas por eles sofridas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:444 — Extingue o lugar de artífice do Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e cria em sua substituição o lugar de ajudante de conservador do referido Museu e Laboratório.

Decreto-lei n.º 25:445 — Autoriza a concessão de fardamentos a um guarda e a um dos contínuos do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana.

Decreto n.º 25:446 — Regula a concessão de diplomas de peritos orientadores de psicotécnica no Instituto de Orientação Profissional Maria Luíza Barbosa de Carvalho.

Decreto-lei n.º 25:447 — Regula a aprovação dos livros que devem ser adoptados nos liceus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:123

Tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho e distrito de Viana do Castelo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquela freguesia seja a seguinte:

Armas — De vermelho, orlado de contas de ouro, com um coração de filigrana de ouro aberto no campo. Bordadura de negro carregada de catorze rosas naturais de vermelho, folhadas de verde, tudo orlado de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco com os dizeres: «Santa Marta de Portuzelo», de negro.

Bandeira — Esquartelada de amarelo e de vermelho. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo».

Ministério do Interior, 1 de Junho de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:124

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que a aplicação de qualquer dos artigos do capítulo IV do regulamento de disciplina militar, para a transferência ou mudança de situação dos oficiais ou praças do exército, como efeitos de penas por eles sofridas, só tenha lugar quando se verifique não ter havido reclamação ou recurso, ou quando sobre eles tenha recaído, em ultima instância, a respectiva solução, ficando os militares assim abrangidos apresentados no comando militar da localidade e até solução definitiva da reclamação ou recurso desligados do serviço da unidade.

A não ser atendida a reclamação ou recurso, a data da transferência ou mudança de situação deverá ser aquela em que a punição produziria os seus efeitos se não tivesse havido reclamação.

Para exacto cumprimento desta disposição deverá a unidade ou estabelecimento a que pertencer o militar punido comunicar à Repartição respectiva (2.ª ou 3.ª da 1.ª Direcção Geral dêste Ministério se houve reclamação e, não a havendo, passado o prazo prescrito para a mesma, comunicar que o punido não reclamou.

Ministério da Guerra, 1 de Junho de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 25:444

Reconhecida a conveniência, para os serviços do Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, da criação do lu-